



# IPASIC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

## CONTRATO N.º. 001/2021

PROCESSO ADM: 00208/2021

### **CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL**

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL** que entre si fazem, de um lado o Senhor, **EDISON PERUZZO**, brasileiro, electricista, portador do CPF/MF n.º 328.342.687-20 e CI n.º 269163 - SSP-ES, residente e domiciliado na Rua José de Paula Beiriz, s/n, centro, Iconha-ES, neste ato denominado **LOCADOR**, de outro lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA – IPASIC**, autarquia municipal vinculada ao Município de Iconha, criado pela Lei Municipal n.º 34 de 31/01/1992, com sede na cidade de Iconha - ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.403.004/0001-68, representado neste ato por seu Presidente, **Sr. PAULO ROBERTO DALMOLIN**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF n.º 873.314.467-20, residente e domiciliado à Rua Antônio Valiati n.º 67, Bairro Jardim Jandyra, Município de Iconha-ES, na qualidade de **LOCATÁRIO**, tem ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é o aluguel do imóvel situado na Av. Danilo Monteiro de Castro, 278 , centro, Iconha –ES – Edifício West Center (Edifício Veneto), Sala 106, de propriedade do Locador, para **funcionamento da sede deste Instituto.**



# IPASIC

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O aluguel mensal do imóvel é de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais reais), pagável até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, através do procedimento próprio.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A presente locação terá início em 01/02/2021 e término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado se as partes assim o desejarem.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os tributos e demais encargos, tais como, taxas relativas ao imóvel locado, são de inteira responsabilidade do Locador.

### **CLÁUSULA QUINTA – Constituem Obrigações do Locatário:**

- a) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, a qualquer pretexto, o imóvel locado;
- b) Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos Poderes Públicos referente ao imóvel.
- c) Facultar ao **LOCADOR** ou ao seu Representante Legal, examinar ou vistoriar o imóvel, sempre que assim o mesmo solicitar.
- d) Pagar em dia as despesas com água, luz e demais serviços de prestadoras públicas que por ventura venha a utilizar.
- e) Manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza, segurança e utilização, promovendo incontinenti todos os reparos e pinturas necessários.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Contrato poderá ser rescindido, desde que as partes assim o entendam e, também quando descumpridas, por uma delas, quaisquer de suas cláusulas, importando a quem der causa, a obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais, inclusive, da



# IPASIC

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

multa de R\$500,00 (quinhentos reais) reajustada nos mesmos índices do aluguel.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As benfeitorias que por ventura sejam necessárias para melhor desempenho do IPASIC serão retiradas ao findar do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE** - Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M)** ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

- a) O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- b) Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município.

**CLÁUSULA DECIMA** – As despesas decorrentes da presente locação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Elemento de Despesa:** 33903600000;



# IPASIC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA**

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** – Fica eleito como Foro competente o da Comarca de Iconha/ES para dirimir qualquer dúvida ou litígio do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Iconha-ES, 01 de fevereiro de 2021.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE ICONHA – IPASIC**  
**Locatário**

**EDISON PERUZZO**  
**Locador**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_